



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 111/2021, de autoria do Vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 15/03/2022.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 29 / 03 / 2022

Estância, 29 de Março de 2022.

LEI Nº 2.244

DE 29 DE MARÇO DE 2022

Ailton Silva
Aina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Constitui o Ofício das Catadoras de Mangaba da cidade de Estância/SE, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Estância e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Estância, Estado de Sergipe,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Estância aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Estância, o Ofício das Catadoras de Mangaba.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 29 de Março de 2022.

Gilson Andrade de Oliveira
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143